

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
1			Considerando que a CIP Contribuição de Iluminação Pública é uma "Previsão Orçamentária" ou seja não existe ainda nos Cofres Públicos dos anos vindouros como pode ser dada em Garantia da Dívida Pública na PPP de IP sem ferir às leis de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa?	A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação pública ("CIP") encontra-se prevista no art. 149-A, da Constituição Federal, consistindo em um tributo "sui generis". Tal tributo não se confunde com a figura do imposto, dado que sua receita se destina a uma finalidade específica. Tampouco a CIP se confunde com taxa, já que não exige a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. Adicionalmente, a receita da CIP se encontra prevista nas leis orçamentarias do Município, de acordo com o preconizado na Lei Federal n.º 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Em sendo assim, a vinculação da CIP ao projeto de PPP em questão é plenamente possível, não se enquadrando na exceção constante do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal, posto que esta se refere à receita de impostos. Destaca-se, ademais, que a vinculação de receitas é permitida pelo art. 8.º, da Lei Federal n.º 11.079/04. Por fim, cabe ressaltar que a vinculação de receitas da CIP para pagamento e garantia de PPP do setor de iluminação pública é prática comum e recorrente nos principais projetos desse setor no país, tais como as PPP de Iluminação Pública dos Municípios de Teresina, Porto Alegre, Macapá, Vila Velha, Belo Horizonte, Sapucaia do Sul, Franco da Rocha, Petrolina, entre outras. Por fim, não há violação ao citado artigo 42, da LRF, não havendo qualquer impedimento à licitação e contratação do presente Projeto, tampouco em configuração de conduta tipificada no inciso XVII, do artigo 10, da Lei de Improbidade

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
				Administrativa, posto que comprovada a regularidade e legalidade da vinculação dos recursos provenientes da CIP como mecanismo de garantia utilizado pelo Município de Camaçari nesse Projeto.
2			Se a CIP Contribuição de Iluminação Pública será utilizada nas despesas da IP, o que sobra para dar em Garantia ao Contrato de PPP?	A contraprestação mensal efetiva da Concessionária será garantida pelo uso da receita proveniente da arrecadação da COSIP, depositada em CONTA VINCULADA, conforme prevê expressamente a minuta de Edital submetida à Consulta Pública. Nos mesmos moldes, a minuta contratual também estabelece que os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE serão realizados e assegurados por meio da vinculação dos valores provenientes da COSIP.
3			Se a Criação da SPE Sociedade de Propósito Específico na lei federal de PPPs porque é proibido que patrimônio público e privado se misturem, em que Artigo no Direito Administrativo permite criação de Conta Bancária Conjunta ou Vinculada entre Público e Privado da Receita Pública da CIP que entra Primeiro nos Cofres da Prefeitura?	De início, cumpre esclarecer que, nos termos expressos do Edital, a Conta Vinculada será de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. Portanto, não há que se falar em criação de “conta bancária conjunta entre público e privado”. Com efeito, a Concessionária figurará apenas como interveniente-anuente no Contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. A conta vinculada será utilizada, exclusivamente, para receber a receita proveniente da arrecadação da COSIP, repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, conforme contrato que deverá ser firmado entre o PODER

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
				<p>CONCEDENTE e a INTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.</p> <p>Dessa forma, os valores referentes à COSIP, arrecadados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, são depositados na CONTA VINCULADA, cumprindo com previsão constitucional para viabilizar a utilização nos valores arrecadados no custeio dos serviços de iluminação pública. Não há, portanto, nenhuma confusão entre patrimônio público e privado no processo de recolhimento da COSIP.</p>
4	ANEXO 5 - CADERN O DE ENCARG OS DA CONCESSIONÁRIA	5.2.1.1 Priorização para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (Tabela 6 – Ordem de priorização para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO)	<p>Considerando que o edital da futura concessão dispõe que se trata de uma Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Camaçari/BA, incluídos o desenvolvimento, modernização, melhoramento, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública e, considerando que as vias do Polo de Camaçari estão há algumas décadas sem iluminação pública, sujeitando às empresas, seus produtos e colaboradores à total insegurança decorrente da falta de tal serviço, a nossa contribuição é no sentido da inclusão das principais vias do Pólo de Camaçari na lista constante da Tabela 6 - Ordem de priorização para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO). São elas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1ª. Rua Alfa, inclusive rotatória, junto com Beta e Gama</li> <li>2ª. Av. Henry Ford, inclusive as duas rotatórias (Ford x Parafuso)</li> <li>3ª. Rua Eteno, Rua Gasoleo e Rua Hidrogênio, inclusive as Rotatórias</li> <li>4ª. Rotatória da Bayer</li> <li>5ª. Rua Benzeno e Rua /Amônia</li> <li>6ª. Via do Cobre e acesso BA 093 - viaduto via do Cobre</li> <li>7ª. Rua Nafta e Rotatória com Parafuso</li> <li>8ª. Rua João Úrsulo e Rotatória</li> <li>9ª. Rua Pigmentos e Plásticos</li> </ol>	<p>Os pontos levantados foram analisados e a modelagem proposta atende às políticas públicas do município e as melhores práticas de mercado referentes aos níveis de qualidade exigidos, bem como à efetividade da Iluminação Pública frente à segurança pública.</p> <p>Ressalta-se que todas as vias cuja titularidade da iluminação pública é do município deverão ser atendidas pela PPP.</p>

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
			<p>10ª. Rua Polímeros  11ª. Av. Muricy  12ª. Via Frontal e Via de Ligação, inclusive as Rotatória até Dias D Avila  13ª. Via Axial, sentido COFIC e Axial sentido Camaçari  14ª. Rua Oxigênio  15ª. Via Perimetral e Rotatórias da rotatória PPL a Rotatória Canal de Tráfego  16ª. Via Atlântica (atender a CETREL e Continental)  17ª. Acesso e rotatória (Torrebras) – BA 512  18ª. Rua Octanol  19ª. Area do Mangue Seco (acesso PV 13)</p>	
5	ANEXO 13 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO	2. VIAS COM EXIGÊNCIA DE CLASSE DE ILUMINAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES MÍNIMA (Tabela 1 - Classe de Iluminação de Veículos e Pedestres para as vias do Município)	Inclusão das principais vias do Polo citadas acima na Tabela 1 - Classe de Iluminação de Veículos e Pedestres para as vias do Município, pelos mesmos fundamentos anteriormente expostos.	A classificação das vias em classe de veículos e pedestres é definida conforme direcionamento da norma brasileira para iluminação pública (NBR 5101). Esta norma indica que as classes de vias devem ser definidas conforme o tipo de via (arterial, coletora, local, etc.) e o tamanho do fluxo de veículos e pedestres no período noturno. Portanto, esta sugestão será analisada, conforme os critérios da NBR 5101, para atualização das classes de veículos e pedestres definidas para as vias elencadas.
6	Anexos	OMISSÃO	Não disponibilização de estudo técnico em que fique demonstrado que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais, implicando em AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA PPP;	Todos os requisitos legais para contratação da PPP serão atendidos, com registro do processo administrativo competente.

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
7	Anexos	OMISSÃO	Não disponibilização para consulta das estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada, implicando em AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA PPP;	Foi elaborado relatório econômico-financeiro referente ao Projeto de PPP, com projeção do resultado financeiro e demonstração do impacto orçamentário-financeiro para cada exercício em que vigorará o contrato de PPP. Vide estudos disponíveis no seguinte link: <a href="http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica">http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica</a>
8	Anexos	OMISSÃO	Ausência de divulgação de diagnóstico técnico e Relatório Econômico Financeiro, implicando em AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA PPP;	Os estudos encontram-se disponíveis no seguinte link: <a href="http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica">http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica</a>
9	Anexos	OMISSÃO	Ausência dos Anexos 1, 2 e 3. Disponibilização apenas a partir do Anexo 4, indicando omissão nos dados e estudos de viabilidade da PPP, implicando em AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA.	Todos os anexos encontram-se no próprio arquivo referente ao Edital de Concessão submetido à consulta pública. Os anexos à minuta do Contrato de Concessão foram disponibilizados a partir do nº 4, pois os Anexos 1, 2 e 3 são os seguintes: 1) Edital de Licitação; 2) Atos constitutivos da Concessionária; 3) Proposta Comercial da Concessionária Tendo em vista que os documentos em comento ou já foram disponibilizados (Edital) ou somente existirão após a sessão de licitação (Atos constitutivos da concessionária e Proposta Comercial), não há que se falar em ausência de transparência.

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
10	Anexos	OMISSÃO	Ausência de estudos técnicos e projetos de engenharia elétrica, que justifiquem os investimentos propostos	Os estudos encontram-se disponíveis no seguinte link: <a href="http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica">http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica</a>
11	EDITAL	OMISSÃO	Ausência de indicação de processo administrativo, em sua fase interna, precedente à consulta pública, uma vez que esta deve ocorrer com data prevista para publicação do edital	Conforme Resolução nº 004/2021, de 27 de abril de 2021, os trabalhos de estruturação da PPP foram desenvolvidos no âmbito do processo administrativo nº 01093.1101.580.2018. Ademais, inexistente exigência legal que imponha a obrigatoriedade de realização de consulta pública já com data prevista para publicação do edital. A supramencionada Resolução está disponível no link abaixo: <a href="http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica">http://parcerias.camacari.ba.gov.br/?cart-projetos-post=iluminacao-publica</a>
12	Material de Apoio	Cadastro Iluminação Pública Camaçari	Uso de cadastro defasado do exercício de 2019, o que pode ocasionar discrepâncias nos estudos técnicos e financeiro da PPP, os quais não foram disponibilizados para consulta pública	O Edital final será publicado com base nos dados atualizados.
13	EDITAL	OMISSÃO	Ausência de indicação de dotação orçamentária ou decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual (2021);	Todos os requisitos legais para contratação da PPP serão atendidos, com registro do processo administrativo competente.

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
14	EDITAL	Item 12.3.4.1 - alíneas "iii" e "iv"	Restrição de participação de empresas que atuam no ramo de manutenção de parque de iluminação pública. Limitação indireta a empreendedores/investidores;	As exigências de qualificação técnica do Edital seguem o interesse público de assegurar a contratação dos interessados com capacidade para executar os serviços da PPP, permitindo ampla competição no certame licitatório.
15	EDITAL	Item 5.2	Valor estimado da concessão com data base em maio de 2020, absolutamente defasada em custos e receitas.	O Edital final será publicado com base nos dados atualizados.
16	EDITAL	Item 12.3.4 - OMISSÃO	Ausência de requisitos de qualificação técnica previstos na legislação especial, uma vez que a parcela de maior relevância envolve a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, havendo necessidade de comprovação ao menos de capacidade técnico profissional, sob pena de limitação à participação de agentes financeiros	As exigências constantes do Edital são adequadas para fins de qualificação da Licitante e estão de acordo com a legislação aplicável, permitindo ampla competição no certame licitatório.
17	Edital	12.3.4.2. Comprovação de que a PROPONENTE tenha experiência pretérita, pelo período mínimo de 3 (três) anos, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) PONTOS DE	Considerando, que cabe ao ente licitador, garantir um maior número de licitantes, assim como garantir a proposta mais vantajosa ao erário público; Considerando, que em grandes licitações de concessões de iluminação pública, realizadas recentemente, houve exigência de comprovação desse tipo de serviços, através de atestados com experiência pretérita com período mínimo de 1 (um) ano; Sugerimos, que pelo princípio da razoabilidade, esse item possa ser revisado, no sentido de permitir a comprovação através de atestados de serviços executados em período mínimo de 01 (um) ano.	As exigências constantes do Edital são adequadas para fins de qualificação da Licitante e estão de acordo com a legislação aplicável, permitindo ampla competição no certame licitatório.

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
		ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
18	Edital	12.3.5. Atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a PROPONENTE no término da data para entrega dos ENVELOPES, ou, no caso de subcontratação da atividade, se o profissional qualificado possuir vínculo com a empresa subcontratada.	Considerando, que para a figura de subcontratada, não há regra clara exibida nessa minuta de edital. Sugerimos que essa regra seja explanada.	As regras atinentes à Subcontratação estão devidamente elencadas no Edital de Licitação e na minuta do Contrato submetida à Consulta Pública. Com efeito, nos termos consignados no Edital, o OPERADOR SUBCONTRATADO será “Pessoa física ou jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA para exercer a supervisão técnica da prestação dos SERVIÇOS ou a prestação propriamente dita dos SERVIÇOS. Em todo caso, assumirá a CONCESSIONÁRIA responsabilidade solidária, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados pelo OPERADOR SUBCONTRATADO.”
19	Edital	12.3.7. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a PROPONENTE e o	Sugestão 01: Considerando, a possibilidade de comprovar a experiência técnica, através de profissional de empresa subcontratada; Considerando ainda o previsto no item 12.3.8, que tal profissional poderá ser apresentado na licitação como responsável técnico de mais de uma empresa; Para evitar conflitos de interesse, sugerimos que tal profissional possa ser apresentado como responsável técnico de apenas uma empresa e/ou consórcio; Sugestão 02: Considerando, que no item 12.3.7. há menção de formas de vínculo indicadas no	As contribuições serão analisadas para fins de publicação do edital.  A correção da remissão ao item inexistente na minuta será corrigida.



#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
		<p>profissional qualificado, indicando que, em caso de a PROPONENTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no Subitem 12.4.6. No caso de subcontratação da atividade, a comprovação do vínculo, a ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato, poderá ser dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a empresa subcontratada e o profissional qualificado, indicando que assumirá a obrigação de participar da</p>	<p>subitem 12.4.6.... Considerando que esse subitem não está descrito no edital, sugerimos que seja disponibilizada a redação desse subitem.</p>	

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta
		<p>CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no Subitem 12.4.6.12.3.8. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma PROPONENTE.</p>		